

PROCESSO ADMINISTRATIVO ARES-PCJ Nº 18/2021		NOTA TÉCNICA ARES-PCJ Nº 06/2021 - CRO	
ASSUNTO:	ALTERAÇÃO DA METODOLOGIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DA TARIFA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SOROCABA		
INTERESSADO:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE SOROCABA - SAAE		

1 – INTRODUÇÃO

1.1 – AGÊNCIA REGULADORA PCJ

A Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ é um consórcio público de direito público, na forma de associação pública, criado nos moldes da Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) para atendimento aos preceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 (Diretrizes Nacionais do Saneamento Básico), regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.017/2010.

Conforme a Cláusula 8ª do seu Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, a ARES-PCJ tem por objetivo realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, através do exercício das atividades de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos municípios associados.

Dentre suas competências, cabe a ARES-PCJ a definição, fixação, reajuste e revisão dos valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos municípios consorciados e conveniados, que assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do prestador e a modicidade tarifária.

Em relação à tarifa social, compete à ARES-PCJ, nos termos do art. 23, IX, da Lei nº 11.445/2007, avaliar e aprovar subsídios tarifários para as categorias vulneráveis que necessitam de tarifa diferenciada para acessarem esses serviços públicos essenciais. Nesse sentido, foi emitida a Resolução ARES-PCJ nº 251/2018, que estabelece critérios mínimos para aplicação de Tarifa Residencial Social pelos prestadores dos serviços de saneamento, no âmbito dos municípios associados à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ).



1.2 – OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar o resultado da análise do estudo solicitado pelo SAAE Sorocaba para alteração da metodologia de concessão da atual categoria residencial social, com vigência imediata e validação final no processo de reajuste ordinária das tarifas de água e esgoto.

1.3 – DO PEDIDO

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Sorocaba – SAAE solicitou através do ofício 01/2021 em 02 de março de 2021, estudo para realização de reajuste das tarifas de água, esgoto e dos valores dos preços públicos dos demais serviços. Junto ao estudo, o SAAE solicitou à Agência Reguladora que seja realizada alteração dos descontos da categoria residencial social.

Com a edição da Resolução ARES-PCJ nº 382, de 19 de março de 2021, houve a opção pela suspensão do trâmite do processo de reajuste das tarifas, permanecendo o interesse na avaliação das novas condições para tarifa social, notadamente pelos impactos atuais da pandemia de Covid- 19.

A atual categoria residencial social, por sua vez, possui descontos acima dos critérios definidos na Resolução ARES-PCJ nº 251, de 05 de setembro de 2018, sendo, para efeitos regulatórios, aceitável a majoração de condições favoráveis em benefício dos usuários.

Atualmente a categoria residencial social possui descontos em percentuais sobre a categoria residencial “normal”, que é calculada e aplicada de modo cumulativo. Seguem abaixo os atuais descontos aplicados na atual categoria:

- Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;
- Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de 11 até 15 metros cúbicos de água por mês;
- Desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de 16 até 20 metros cúbicos de água por mês; e
- Para consumo acima de 20 metros cúbicos de água por mês, o valor passa do metrô cúbico passa ser igual ao valor da categoria residencial.

Segue abaixo atual categoria residencial social:

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	5,11	4,73	9,84
De 11 a 15	m ³	1,02	0,94	1,96
De 16 a 20	m ³	1,87	1,73	3,6
De 21 a 25	m ³	5,41	5,00	10,41
De 26 a 30	m ³	5,95	5,5	11,45
De 31 a 40	m ³	6,24	5,77	12,01
De 41 a 50	m ³	6,56	6,06	12,62
De 51 a 75	m ³	6,91	6,39	13,3
De 76 a 100	m ³	7,07	6,54	13,61
De 101 a 200	m ³	8,48	7,84	16,32
De 201 a 300	m ³	10,17	9,41	19,58
Acima de 300	m ³	12,20	11,29	23,49

Fonte: Resolução ARES-PCJ nº 250/2018 de 31/08/2018.

Do pleito apresentado à ARES-PCJ:

A categoria residencial social possui descontos maiores sobre a categoria residencial “normal”, que é calculada e aplicada de modo cumulativo. Segue abaixo os descontos propostos para nova categoria:

- Desconto de 80% (oitenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de até 10 (dez) metros cúbicos de água por mês;
- Desconto de 70% (setenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de 11 até 15 metros cúbicos de água por mês;
- Desconto de 60% (sessenta por cento) do valor da Tarifa Residencial para parcela de consumo de 16 até 20 metros cúbicos de água por mês; e
- Para consumo acima de 20 metros cúbicos de água por mês, o valor dos metros cúbicos passa ser igual ao valor da categoria residencial “normal”.



Segue abaixo resumo do desconto pretendido:

Faixa de Consumo	Desconto Atual	Desconto Proposto
0-10m ³	70%	80%
11-15m ³	60%	70%
16-20m ³	50%	60%

Segue nova tabela pleiteada pelo SAAE Sorocaba:

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	3,41	3,15	6,56
De 11 a 15	m ³	0,77	0,71	1,48
De 16 a 20	m ³	1,49	1,38	2,87
De 21 a 25	m ³	5,41	5,00	10,41
De 26 a 30	m ³	5,95	5,50	11,45
De 31 a 40	m ³	6,24	5,77	12,01
De 41 a 50	m ³	6,56	6,07	12,63
De 51 a 75	m ³	6,91	6,39	13,30
De 76 a 100	m ³	7,07	6,54	13,61
De 101 a 200	m ³	8,48	7,84	16,32
De 201 a 300	m ³	10,17	9,41	19,58
Acima de 300	m ³	12,20	11,29	23,49

Para embasar o pedido o SAAE informou que atualmente possui 2.763 (dois mil e setecentos e sessenta e três) consumidores cadastrados na categoria residencial social. Não obstante, informou que 20.127 (vinte mil e cento e vinte e sete) consumidores possuem direito à referida categorização, mas não estão cadastrados nesta categoria.

Informou, também, que será efetuada campanha para divulgação do benefício da tarifa social, com o intuito de abranger uma quantidade bem maior de inscritos e dar efetividade ao comando da Lei de Saneamento relativo ao acesso universal e com tarifas módicas.

Com a campanha, o SAAE estima incluir cerca de 600 (seiscentos) novos cadastros a cada mês, o que totalizará, aproximadamente, 7.200 (sete mil e duzentos) novos cadastros nos próximos 12 (doze) meses.

2 - ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – FUNDAMENTO LEGAL

2.1.1 - MUNICÍPIO DE SOROCABA

O Município de Sorocaba é conveniado da ARES-PCJ, através da autorização carreada pela Lei municipal nº 11.531/2017, ato pelo qual delegou e transferiu à Agência Reguladora PCJ o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

2.1.2 – PRESTADOR DE SERVIÇOS

O SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba é o **PRESTADOR** dos serviços municipais de água e esgoto. Foi criado em 31/12/65, através da Lei municipal nº 1.390 Lei, na forma de autarquia municipal, exercendo atividades relacionadas com o sistema público de abastecimento de água tratada e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Sorocaba.

2.2 - ALTERAÇÃO DOS DESCONTOS DA CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL

Conforme cenários abaixo estudados, se faz possível a alteração desejada pelo SAAE, devendo a ARES-PCJ definir o cenário adequado, bem como os encaminhamentos devidos à implementação da atualização suscitada.

Destacamos que, no presente caso, diante da excepcionalidade carreada pela pandemia de COVID-19, bem como pelos termos da Resolução ARES-PCJ nº 382/2021, se faz possível o estudo isolado da pretendida alteração da categoria residencial social, diante da prerrogativa usada no caso de não prosseguir com os trâmites do processo de reajuste.

3- ANÁLISE ECONÔMICO - FINANCEIRA

3.1 - ANÁLISE

Com base nas informações encaminhadas a ARES-PCJ e após complementações de relatórios, a contabilidade da ARES-PCJ realizou simulações em busca de identificar quais impactos as devidas alterações na categoria e acréscimos de cadastros realizados causariam no caixa da autarquia.

Para isso, foram realizadas três simulações:

- 1ª Simulação - Só alteração do desconto na categoria social, sem acrescentar novos consumidores nesta categoria;
- 2ª Simulação - Não alterar os descontos da categoria social e cadastrar 7.200 ligações, sendo 600 ligações por mês durante 12 meses;
- 3ª Simulação – Alterar os descontos da atual categoria residencial social e acrescentar mensalmente 600 economias nos próximos 12 meses (7.200 no ano).

Para a realização das simulações, foram usadas informações do faturamento referente ao exercício de 2020 e janeiro de 2021.

No estudo, se buscou analisar os impactos para os próximos 24 meses.

Seguem os detalhes das simulações:

1ª Simulação

A primeira simulação buscou apresentar o impacto apenas da alteração do desconto na categoria social, sem acrescentar novos consumidores nesta categoria.

Impacto no 1º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto do aumento de desconto dos atuais cadastrados	-R\$ 198.523,32
Faturamento com alteração	R\$ 306.066.907,34
Impacto em Percentual	-0,06%

Impacto no 2º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto do aumento de desconto dos atuais cadastrados	-R\$ 198.523,32
Faturamento com alteração	R\$ 306.066.907,34
Impacto em Percentual	-0,06%

Como podemos observar, a alteração dos descontos da categoria e não acrescentar novos cadastros trará uma redução anual no faturamento do prestador em 0,06%.

2ª Simulação



A segunda simulação buscou apresentar o impacto de não alterar os descontos da categoria social e apresentar o impacto de cadastrar 7.200 ligações, sendo 600 ligações por mês durante 12 meses.

Impacto no 1º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto de novos cadastros na categoria	-R\$ 1.681.084,07
Faturamento com alteração	R\$ 304.584.346,59
Impacto em Percentual	-0,55%

Impacto no 2º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto de novos cadastros na categoria	-R\$ 2.844.911,51
Faturamento com alteração	R\$ 303.420.519,15
Impacto em Percentual	-0,93%

Como podemos observar nessa simulação, caso não seja alterada a categoria residencial social e seja acrescentada nela novos consumidores, o SAAE terá em seu faturamento uma redução de 0,55% no primeiro ano e uma redução de 0,93% no segundo ano.

3ª Simulação

Buscou apresentar o impacto financeiro de alterar os descontos da atual categoria residencial social e acrescentar mensalmente, nos próximos 12 meses, cadastro de 600 economias (7.200 no ano).

Impacto no 1º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto do aumento de desconto dos atuais cadastrados	-R\$ 198.523,32
Impacto de novos cadastros na categoria	-R\$ 1.938.027,65
Faturamento com alteração	R\$ 304.128.879,69
Impacto em Percentual	-0,70%

Impacto no 2º Ano	
Faturamento Geral de 2020	R\$ 306.265.430,66
Impacto do aumento de desconto dos atuais cadastrados	-R\$ 198.523,32
Impacto de novos cadastros na categoria	-R\$ 3.279.739,10
Faturamento com alteração	R\$ 302.787.168,24
Impacto em Percentual	-1,14%

Como podemos observar nessa simulação, caso seja alterada a categoria residencial social e seja acrescentada nela novos consumidores conforme proposto, o SAAE terá em seu faturamento uma redução de 0,70% no primeiro ano e uma redução de 1,14% no segundo ano.

4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a ARES-PCJ, através da presente Nota Técnica, conclui que:

1. O pleito de estudo elaborado pelo SAAE Sorocaba, para alteração da metodologia de concessão da atual categoria residencial social, com vigência imediata e validação final no processo de reajuste ordinária das tarifas de água e esgoto, pode ser deferido.

2. Com base nas informações encaminhadas à ARES-PCJ e após complementações de relatórios, as simulações expostas na presente nota identificam, de forma diferenciada, os possíveis impactos que as pretendidas alterações na categoria Residencial Social, bem como os acréscimos de cadastros realizados, assim como de novos cadastros causariam no caixa o prestador.

3. Por fim, dentro dos cenários propostos, tomando como base a relação do pleito com os documentos trazidos pela Autarquia, seja no pedido inicial, bem como após as complementações documentais solicitadas pela agência, a ARES-PCJ conclui por atender à solicitação do prestador, nos termos do cenário exposto na simulação nº 03, tendo em vista que o impacto ocasionado por este cenário resultará em maiores descontos aos atuais cadastros e buscará beneficiar novos usuários que porventura tenham direito à categorização residencial social.

Não obstante, salientamos que os impactos financeiros das três simulações apresentadas são relativamente pequenos quando comparados com o faturamento anual do prestador, não tendo grande repercussão financeira relevante com o acréscimo do subsídio tarifário.

Desta forma, fica aprovada a nova tabela de categoria residencial social, com imediata aplicação e consolidação de seus impactos no próximo reajuste anual das tarifas de água e esgoto do SAAE Sorocaba:

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
Faixas de Consumo	Unidade	Tarifa de Água (R\$)	Tarifa de Esgoto (R\$)	Tarifa Total (R\$)
De 0 a 10 (Mínimo)	Mês	3,41	3,15	6,56
De 11 a 15	m ³	0,77	0,71	1,48
De 16 a 20	m ³	1,49	1,38	2,87
De 21 a 25	m ³	5,41	5,00	10,41
De 26 a 30	m ³	5,95	5,50	11,45
De 31 a 40	m ³	6,24	5,77	12,01
De 41 a 50	m ³	6,56	6,07	12,63
De 51 a 75	m ³	6,91	6,39	13,30
De 76 a 100	m ³	7,07	6,54	13,61
De 101 a 200	m ³	8,48	7,84	16,32
De 201 a 300	m ³	10,17	9,41	19,58
Acima de 300	m ³	12,20	11,29	23,49

Americana, 09 de abril de 2021.



CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo Financeiro